LEI Nº 2021, DE 29 DE JULHO DE2021.

Dispõe sobre o plano plurianual-PPA do município de Marques de Souza para o período de 2022 à 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ, Prefeito do Município de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O PLANO PLURIANUAL do município de MARQUES DE SOUZA, RS, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo único desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos Projetos de Lei dos Orçamentos Anuais, com determinação da quantificação física e financeira dos mesmos, dos respectivos indicadores de resultados e das fontes de recursos.

Art. 3º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada pelo Poder Legislativo até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas, físicas e financeiras, estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do anexo desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de julho de 2021.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RICARDO KICH,
Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento.